

# **REGIMENTO INTERNO**

**ASSOCIAÇÃO POLICIAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE**

**APAS SOROCABA/VOTORANTIM**

<b>Controle de Revisões e Alterações</b>		
Rev.	Data	Descrição da Alteração
0	02/05/1994	Emissão Inicial
1	25/08/2000	Revisão
2	25/10/2005	Revisão
3	25/10/2017	Alteração: Revogação do artigo 38 (Ata nº 304)

# ASSOCIAÇÃO POLICIAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE APAS SOROCABA/VOTORANTIM

## REGIMENTO INTERNO

(Última atualização: 25/10/2017)

### TÍTULO I

#### *DA INSTITUIÇÃO, FINS, ÁREA GEOGRÁFICA DE ABRANGÊNCIA, ATIVIDADES, FILIAIS E REPRESENTAÇÕES*

#### **CAPÍTULO I**

##### *DA INSTITUIÇÃO*

**Artigo 1º** - A Associação Policial de Assistência à Saúde - APAS - Sorocaba/Votorantim, é uma associação civil sem fins econômicos, de duração ilimitada, com sede na Rua Bento Manoel Ribeiro, nº. 209 - Cerrado, Sorocaba, Estado de São Paulo.

**§1º** Será administrada por sua Diretoria Executiva, com todos os poderes previstos no Estatuto.

#### **CAPÍTULO II**

##### *DOS FINS*

**Artigo 2º** - A APAS– Sorocaba/Votorantim tem como finalidade precípua a prestação de quaisquer serviços tendentes à otimização das atividades de assistência à saúde, educação e bem-estar social aos seus associados e beneficiários, consoante as disposições do Estatuto.

#### **CAPÍTULO III**

##### *DA ÁREA GEOGRÁFICA DE ABRANGÊNCIA*

**Artigo 3º** - O desempenho das atividades de assistência à saúde, educação e bem-estar social, pela APAS– Sorocaba/Votorantim, estará limitado à Área Geográfica compreendida pelos seguintes Municípios: Sorocaba, Votorantim, Araçoiaba da Serra, Salto de Pirapora, Tapiraí, Pilar do Sul, Piedade, Ibiuna, São Roque, Mairinque, Alumínio, Araçariguama, Salto, Itu, Tietê, Porto Feliz, Jurumirim, Iperó, Boituva e Cerquilha.

**§único** - As atividades do município da sede serão geridas pela Diretoria Executiva e, nos demais municípios, será designado, pela Diretoria, um representante, entre os associados, que atuará em consonância com a administração central.

#### **CAPÍTULO IV**

##### *DAS ATIVIDADES*

**Artigo 4º** - As atividades de atuação da APAS- Sorocaba/Votorantim serão voltadas para a Assistência à saúde, educação e bem-estar social.

## **TÍTULO II**

### **DA ADMINISTRAÇÃO DA ENTIDADE**

## **CAPÍTULO I**

### **DA ADMINISTRAÇÃO DEPARTAMENTALIZADA**

**Artigo 5º** - A Administração da APAS - Sorocaba/Votorantim será exercida pelo Diretor Presidente, com a colaboração dos demais membros da Diretoria Executiva, conforme competência atribuída pelo Estatuto.

**Artigo 6º** - A Administração Central será departamentalizada nas seguintes subdivisões:

- I. Departamento de Administração;
- II. Departamento de Finanças;
- III. Departamento Jurídico;
- IV. Departamento de Relações Públicas;
- V. Departamento Técnico de Saúde e Perícia;
- VI. Departamento de Assistência Social;
- VII. Departamento de Patrimônio;
- VIII. Departamento Contábil e Fiscal;
- IX. Departamento Pessoal;
- X. Excluído.

**Artigo 7º** - A Administração Central, sediada em Sorocaba, é o Órgão responsável pelas atividades operacionais do sistema, conforme disposições Estatutárias e Regimentais.

**Artigo 8º** - Cada departamento da Administração Central contará com um Chefe de Departamento, subordinado à Diretoria, a quem competirá coordenar suas atividades.

**Artigo 9º** - Compete aos departamentos:

#### **I. DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO**

- 1- Manter atualizado o cadastro dos Associados e de seus dependentes;
- 2- Expedir guias de atendimento às pessoas ou entidades conveniadas;
- 3- Manter permanente contato com as Entidades conveniadas para cumprimento legal das normas Estatutárias e Regimentais, deixando o Sistema sempre atualizado;
- 4- Solicitar os materiais e equipamentos necessários para aprimorar o atendimento aos associados e dependentes;
- 5- Coordenar e controlar as atividades administrativas e operacionais da administração regional, encaminhando os casos que necessitem solução ou correção e,
- 6- Elaborar os convênios com os profissionais e entidades para assistência aos associados e seus dependentes.

#### **II. DEPARTAMENTO DE FINANÇAS**

- 1- Receber, conferir e aprovar as contas de pessoas ou entidades conveniadas, para os respectivos pagamentos;
- 2- Contabilizar os atendimentos e gastos ocorridos, mês a mês, de cada Associado e seus dependentes, elaborando os demonstrativos contábeis;
- 3- Preparar relação mensal de descontos em “holerith”, pertinentes à Associação, dos usuários do sistema;
- 4- Preparar a cobrança da contribuição mensal dos associados assemelhados.

### III. DEPARTAMENTO JURÍDICO

- 1- Emitir parecer, quando solicitado, sobre as decisões tomadas pelos Departamentos e Diretoria;
- 2- Emitir parecer sobre a legalidade dos convênios efetuados;
- 3- Analisar e propor medidas jurídicas em defesa dos direitos da Associação e,
- 4- Indicar profissional para representar a Associação, judicial ou extrajudicialmente, nas lides forenses.

### IV. DEPARTAMENTO DE RELAÇÕES PÚBLICAS

- 1- Zelar para a manutenção de elevado nível de relacionamento com os públicos interno e externo;
- 2- Promover a divulgação das atividades da Associação e,
- 3- Realizar o acompanhamento dos convênios através de visitas periódicas aos conveniados e associados.

### V. DEPARTAMENTO TÉCNICO DE SAÚDE E PERÍCIA

- 1- Assessorar nos estudos para elaboração de convênios médicos, hospitalares e laboratoriais, para apreciação e decisão da Diretoria.
- 2- Encaminhar à Diretoria os casos excepcionais que, por não estarem previstos no Estatuto ou neste Regimento Interno, necessitem de solução;
- 3- Realizar Auditorias Técnicas nas contas e atendimentos prestados pelas pessoas ou entidades conveniadas.

### VI. DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

- 1- Manter o elo entre Diretoria e Associados;
- 2- Fazer o acompanhamento de enfermos por meio de visitas hospitalares e domiciliares;
- 3- Intermediar, entre Diretoria e associado, o valor das parcelas de ressarcimentos oriundas de despesas médicas;
- 4- Propor melhoria de assistência médica aos associados, se for o caso.

### VII. DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO

- 1- Cadastrar, zelar, contabilizar e administrar os bens móveis e imóveis;
- 2- Opinar sobre a conveniência de adquirir, ou não, bens imóveis, mudança de instalações e locais de postos de atendimento;
- 3- Conservar e cuidar para que se mantenham, em condições de uso, os bens móveis e imóveis e,
- 4- Acompanhar qualquer processo de construção civil que se realize.

### VIII. DEPARTAMENTO CONTÁBIL E FISCAL

Auxiliar a Administração Central na verificação de consistência documental e fiscalizadora dos registros contábeis da evolução patrimonial.

### IX. DEPARTAMENTO PESSOAL

Auxiliar a Administração Central na contratação, demissão, orientação e fiscalização inerentes à área de recursos humanos.

**§único** - Para colaborar com a execução e instruir operações administrativas, a APAS - Sorocaba/Votorantim poderá contratar assessorias técnicas nos respectivos Departamentos.

## **CAPÍTULO II**

### **DO ÓRGÃO FISCAL DA ADMINISTRAÇÃO**

#### **SEÇÃO I**

##### **DO CONSELHO FISCAL**

**Artigo 10** - O Conselho Fiscal será composto de 06 (seis) membros titulares, todos numerados ordinalmente, que serão eleitos em Assembléia Geral para mandato de 04 (quatro) anos, entre os associados elegíveis, inscritos no quadro associativo há mais de 02 (dois) anos.

**Artigo 11** - O Conselho Fiscal será o representante dos associados na sua função fiscalizadora, acompanhando a atuação dos administradores e defendendo os interesses da Instituição.

**Artigo 12**- O Conselho Fiscal reunir-se-á bimestralmente, devendo comunicar à Diretoria, com antecedência de 15 (quinze) dias, a data e local de suas reuniões, bem como a documentação a ser analisada.

**§Único** –As reuniões extraordinárias serão comunicadas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

**Artigo 13** - O Conselho Fiscal deverá emitir relatórios a respeito do resultado do exame dos documentos de escrituração e balancete, apresentando-os à Diretoria.

**Artigo 14** - A APAS - Sorocaba/Votorantim prestará o apoio necessário ao funcionamento do Conselho Fiscal, provendo-o dos meios necessários à consecução de suas atribuições.

#### **SEÇÃO II**

##### **DA AUDITORIA EXTERNA**

**Artigo 15** - A APAS - Sorocaba/Votorantim manterá contrato com empresa prestadora de serviço de Auditoria Externa, para dar cumprimento às normas regulamentares de prestação de Assistência Médica Hospitalar.

## **TÍTULO III**

### **DA ORGANIZAÇÃO ASSOCIATIVA**

#### **CAPÍTULO I**

##### **DO QUADRO ASSOCIATIVO**

**Artigo 16** - O quadro de associados da APAS - Sorocaba/Votorantim, de número ilimitado, é constituído pelos titulares enquadrados no Artigo 6º (sexto) do Estatuto.

#### **CAPÍTULO II**

##### **DA ADMISSÃO E READMISSÃO**

**Artigo 17** - São condições para o ingresso no quadro associativo:

- I. Enquadrar-se na categoria Nato, Assemelhado ou Facultativo, de acordo com as condições previstas no Artigo 6º (sexto) do Estatuto;

- II. Aceitar as disposições do Estatuto e Regimento Interno;
- III. Ter sua solicitação de admissão, formalizada mediante assinatura da proposta de adesão ao quadro associativo, aceita pela Diretoria Executiva.

**Artigo 18** - A Adesão de associado na categoria “Assemelhado” deverá estar condicionada à comprovação do vínculo de parentesco até o 3º (terceiro) grau consanguíneo ou afim, a seguir elencado:

- I. CONSANGUÍNEOS EM 1º GRAU
  - a) Pai, mãe;
  - b) Filhos maiores de 18 anos;
  - c) Filhos após completar 25 anos, mesmo cursando nível superior e;
  - d) Filhos com qualquer idade que contraírem matrimônio ou passarem a viver em união estável.
- II. CONSANGUÍNEOS EM 2º GRAU
  - a) Irmãos;
  - b) Avós;
  - c) Netos.
- III. CONSANGUÍNEOS EM 3º GRAU
  - a) Bisavós;
  - b) Tios;
  - c) Sobrinhos e,
  - d) Bisnetos.
- IV. AFINIDADE EM 1º GRAU
  - a) Cônjuge;
  - b) Companheiro (a)
  - c) Concubino (a)
  - d) Sogros;
  - e) Enteados maiores de 18 anos;
  - f) Enteados após completar 25 anos, mesmo cursando ensino superior; e,
  - g) Enteados com qualquer idade que contraírem matrimônio ou passarem a viver em união estável.
- V. AFINIDADE EM 2º GRAU
  - a) cunhados;
  - b) avós do cônjuge ou companheiro (a);
  - c) netos do cônjuge ou companheiro (a);
- VI. AFINIDADE EM 3º GRAU
  - a) bisavós do cônjuge;
  - b) bisneto do cônjuge ou companheiro (a).

**§único** - O vínculo de parentesco ou afinidade deverá ser comprovado por ocasião de admissão ao quadro associativo, ficando os documentos comprobatórios arquivados no prontuário de subscrição do associado.

**Artigo 19** - O pedido de adesão ao quadro associativo, para as categorias Nato, Assemelhado e Facultativo, deverá estar acompanhado dos seguintes documentos:

- I. Certidão de Nascimento ou Casamento;
- II. Declaração pública de convivência comum por mais de 05 (cinco) anos, expedida em Cartório, ou por período menor, se da união resultou filho, comprovada por certidão de nascimento;

- III. Certidão de casamento com averbação da separação judicial ou divórcio, quando o pretendente associado, que no momento do pedido mantém união estável, já tiver sido casado, ou certidão de óbito se for o caso;
- IV. Comprovante de vínculo consanguíneo ou por afinidade com o associado, “de cujus” da categoria Nato, se pretendente à categoria Assemelhado;
- V. Cédula de Identidade;
- VI. Cadastro de Pessoa Física;
- VII. Comprovante de residência atual;
- VIII. Autorização para débito em folha de pagamento, se pretendente à categoria Nato;
- IX. Credencial da Caixa Beneficente da Polícia Militar, se beneficiário legal daquela autarquia.
- X. Credencial que comprove, ao pretendente à categoria Facultativo, pertencer a um dos órgãos relacionados no artigo 6º, inciso III do Estatuto.
- XI. Último comprovante de pagamento de salário, se pretendente à categoria Nato, para atualização de dados junto ao CDP ou CBPM;
- XII. Comprovante atual de rendimentos para pretendente à categoria Assemelhado ou Facultativo, quando optante ao pagamento de contribuições por meio de cobrança bancária;

**Artigo 20** - O Associado desligado do quadro associativo a pedido, excluído ou eliminado, poderá ser readmitido, desde que, além de cumprir os requisitos para a admissão, não possua débito junto à entidade.

### **CAPÍTULO III**

#### **DA INSCRIÇÃO E PERDA DA CONDIÇÃO DE DEPENDENTE**

**Artigo21** - É facultado, ao associado titular, a inclusão de dependentes, mediante a assinatura do pedido de inclusão.

**Artigo22** - Serão considerados beneficiários e, portanto, pertencentes ao grupo familiar do titular, os seguintes dependentes:

- I. Cônjuge;
- II. A companheira (o), desde que haja vida em comum por mais de 05 (cinco) anos, ou por período inferior, se resultou filho da união;
- III. O filho (a), o enteado (a), até 18 (dezoito) anos, não emancipado, ou de qualquer idade quando incapacitado física ou mentalmente para o trabalho;
- IV. O menor, até 18 (dezoito), não emancipado, do qual o associado titular detenha a guarda judicial;
- V. O irmão, neto ou bisneto, sem arrimo dos pais, até 18 (dezoito) anos, não emancipado, desde que o associado titular tenha a guarda judicial, ou de qualquer idade, quando incapacitado para o trabalho;
- VI. Os pais, avós ou bisavós, desde que não auferam rendimentos e dependam economicamente do associado;
- VII. O absolutamente incapaz do qual o contribuinte seja tutor ou curador.

**§1º** Os dependentes a que se referem os incisos III e V serão assim considerados até 25 (vinte e cinco) anos de idade, se estiverem cursando estabelecimento de Ensino Superior ou Educação Profissional Técnica de Nível Médio, reconhecido pelo Ministério da Educação e Cultura.



- §2º** Para manter-se incluso como dependente até os 25 (vinte e cinco) anos, o associado titular deverá apresentar, ao setor de cadastro da Entidade, anualmente, comprovante de matrícula e atestado de frequência em tais estabelecimentos de ensino, além de declaração que o dependente não exerce atividade remunerada.
- § 3** A inclusão posterior de dependente, na categoria assistencial em que o titular tiver aderido, sujeita o recém beneficiário ao cumprimento de eventuais carências existentes.

**Artigo 23** - A condição de dependente do titular, a que se referem os incisos I a V do artigo anterior, comprova-se mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- I. Cônjuge e Filhos: Certidões de Casamento e Nascimento.
  - II. Companheiro ou Companheira:
    - a) Documento de Identidade e certidão de casamento com a averbação da separação judicial ou divórcio, quando um dos companheiros, ou ambos já tiverem sido casados, ou de óbito, se for o caso.
    - b) Declaração de convivência comum, por período de 05 (cinco) anos ou mais, firmado em cartório, ou por período menor, se da união resultou filho, comprovada por certidão de nascimento;
  - III. Equiparado a filho: Certidão Judicial de tutela e, em se tratando de enteado, certidão de casamento do titular acompanhada dos documentos mencionados no artigo 24 (vinte e quatro) deste Estatuto.
- §1º** No caso de dependente inválido, maior de 18 (dezoito) anos, a invalidez será comprovada mediante exame médico-pericial, conforme instrução da Caixa Beneficente da Polícia Militar.
- §2º** No ato da inscrição dos dependentes até 18 (dezoito) anos, a que se referem os incisos I, III, e IV, o titular deverá assinar declaração de não emancipação.

**Artigo 24** - Os economicamente dependentes a que se refere o inciso VI do artigo 22 (vinte e dois), poderão ser assim considerados desde que comprovem essa situação mediante a apresentação de, no mínimo, três dos seguintes documentos:

- I. Declaração de Imposto de Renda do titular em que conste o pretense beneficiário como seu dependente;
- II. Disposições testamentárias;
- III. Anotação constante na carteira profissional ou na carteira de trabalho e previdência social, feita pelo órgão competente;
- IV. Declaração especial feita perante tabelião;
- V. Prova de mesmo domicílio;
- VI. Conta bancária conjunta;
- VII. Quaisquer outros que possam levar à convicção do fato a comprovar, inclusive expedidos por via judicial.

**Artigo 25** - A perda da qualidade de dependente ocorre:

- I. Para o cônjuge, pela separação judicial ou divórcio, pela anulação do casamento, pelo óbito ou pela sentença judicial transitada em julgado;
- II. Para a companheira (o), pela cessação da união estável com o titular;
- III. Para o filho de qualquer condição e para o irmão, observando-se o que dispõe o § 1º do artigo 22, ao completarem 18 (dezoito) anos de idade, exceto se inválidos, ou pela emancipação, ainda que inválidos, exceto, neste caso, se a emancipação for decorrente de colação de grau científico em curso de Ensino Superior;

- IV. Pela cessação de dependência econômica para aqueles previstos no inciso VI do artigo 22;
- V. Para dependentes em geral:
  - a) pelo casamento, para aqueles previstos nos incisos III, IV e V do artigo 22;
  - b) pela cessação da invalidez;
  - c) pelo falecimento.

## **CAPÍTULO IV**

### **DO DESLIGAMENTO DO QUADRO ASSOCIATIVO**

**Artigo 26** - São formas de desligamento do quadro associativo:

- I. Desligamento a pedido do interessado;
- II. Exclusão “ex-officio”;
- III. A eliminação.

**Artigo 27** - O desligamento a pedido dar-se-á mediante requerimento do associado à Diretoria, nos termos do artigo 12 do Estatuto e seu deferimento ficará condicionado ao atendimento dos seguintes requisitos:

- I. Pedido mediante requerimento com assinatura, do desligamento do quadro associativo, sendo que eventuais dependentes poderão optar pela permanência em Plano específico;
- II. Recolhimento das contribuições pendentes que, por qualquer motivo, não tenham sido arrecadadas;

**§1º** O pedido do desligamento feito por outra via, que não a pessoal, deverá estar com firma reconhecida;

**§2º** O desligamento passará a produzir efeitos a partir do primeiro dia do mês subsequente ao pedido.

**Artigo 28** - A exclusão “ex-officio” do associado titular ocorrerá por determinação da Diretoria Executiva, produzindo efeito a partir do primeiro dia do mês subsequente, nas seguintes hipóteses:

- I. Àquele que pedir exoneração, for demitido ou expulso da Polícia Militar do Estado de São Paulo;
- II. Ao que vier a falecer.

**§1º** Com o falecimento do titular, cessam os direitos de seus dependentes legais, até a regularização da documentação necessária para a formalização de nova adesão por cada dependente que pretenda manter-se no quadro associativo da Entidade.

**§2º** Os dependentes do associado titular falecido terão o prazo de 90 (noventa) dias, após o óbito, para requerer nova adesão, sendo lhes dispensadas eventuais carências.

**§3º** Os dependentes do associado falecido, observadas as disposições legais, assumirão as contribuições e os débitos eventualmente deixados pelo titular. (Vide artigo 5º, Inciso XLV da Constituição Federal, artigo 1792 do Código Civil e artigo 597 do Código de Processo Civil)

**Artigo 29** - Será eliminado do quadro associativo o titular ou qualquer dependente legal que, comprovadamente, tenha cometido qualquer das seguintes infrações:

- I. Infringir normas estatutárias, regimentais, regulamentares ou quaisquer disposições legais;
- II. Provocar, sem motivo plenamente justificado, desvios nos recursos assistenciais colocados à sua disposição, sem que isso constitua crime ou contravenção;
- III. Deixar de saldar débitos oriundos das prestações assistenciais colocadas à disposição;
- IV. Direta ou indiretamente vier a prejudicar material ou moralmente a APAS - Sorocaba/Votorantim.

**Artigo 30** - A eliminação dar-se-á mediante processo administrativo regular, com garantia dos princípios do contraditório e da ampla defesa e atendidas as formalidades legais.

- §1º** Caberá recurso à Assembléia Geral, no prazo de 05 (cinco) dias do recebimento, ao interessado que discordar da decisão tomada pela Diretoria Executiva, observando-se que, quando da interposição do recurso, que terá efeito suspensivo, o recorrente deverá caucionar, no departamento financeiro, o montante do débito em aberto, se houver.
- §2º** O desligamento produzirá efeitos a partir do primeiro dia do mês subsequente ao da decisão da Diretoria Executiva ou da Assembléia Geral, quando houver recurso.

## **TÍTULO IV**

### **DA ASSISTÊNCIA AO ASSOCIADO**

**Artigo 31** - A APAS - Sorocaba/Votorantim manterá os benefícios assistenciais que forem necessários à consecução de suas finalidades estatutárias.

## **CAPÍTULO I**

### **DA ASSISTÊNCIA MÉDICA HOSPITALAR**

**Artigo 32** - A Assistência Médica Hospitalar, finalidade precípua da Entidade, será operacionalizada de acordo com as modalidades descritas neste Regimento Interno.

**Artigo 33** - A APAS- Sorocaba/Votorantim é competente para realizar perícias médicas, exames e inspeções, visando à fiscalização dos serviços conveniados e obrigada a apurar eventuais irregularidades, notificada por escrito pelo associado, cientificando-o das medidas tomadas.

**Artigo 34** - A APAS-Sorocaba/Votorantim não se responsabilizará por despesas extraordinárias do usuário internado.

**Artigo 35** - A APAS - Sorocaba/Votorantim poderá autorizar os procedimentos cirúrgicos não cobertos pelo plano, bem como exames, após análise nos aspectos técnico e econômico financeiro.

- §1º** As autorizações de tais procedimentos devem ser restritas aos casos de extrema necessidade do usuário e da possibilidade de concessão pela APAS - Sorocaba/Votorantim.

**§2º** Concluindo pela negativa de cobertura, a Diretoria poderá propor ao interessado a autorização para a realização do procedimento, desde que o mesmo assuma responsabilidade pelo reembolso dos custos envolvidos.

**Artigo 36** - A assistência médica prestada em pronto socorro, para doenças cardiovasculares, em situação de emergência e que resulte em internação, limitar-se-á a 48 horas de permanência, com incidência do fator moderador, após o que proceder-se-á a remoção para hospital da rede conveniada.

**Artigo 37** - A APAS-Sorocaba/Votorantim responsabilizar-se-á pelos gastos efetuados pelo Associado e seus dependentes em outras localidades, desde que atendidos pela APAS local, com prévia autorização.

**Artigo 38** - Revogado (*Conforme Ata nº 304 de 25/10/2017*)

**Artigo 39** - O ressarcimento das despesas verificadas por meio da aplicação dos fatores moderadores, pela utilização do sistema, por Policiais Militares, Pensionistas da Caixa Beneficente da Polícia Militar e seus dependentes, será procedido de conformidade com as tabelas constantes do anexo "A", para os Planos Básicos Individual, Básico Pleno, Especial e Tabelas constantes do anexo "B", para os Planos regidos pela Lei 9656/98.

**Artigo 40** - Os associados transferidos de outras Associações Policiais Militares de Saúde e Operadoras ficarão sujeitos ao cumprimento das carências respectivas.

**Artigo 41** - A APAS-Sorocaba/Votorantim não se responsabilizará por fatos ou atos de âmbito pessoal ocorridos durante o atendimento realizado por profissional ou órgão conveniado.

## SEÇÃO I

### **MODELO ASSISTENCIAL OFERECIDO PELA APAS-SOROCABA/VOTORANTIM AOS ASSOCIADOS DOS PLANOS BÁSICO INDIVIDUAL, BÁSICO PLENO E ESPECIAL.**

**Artigo 42** - Os planos Básico Individual, Básico Pleno e Especial, anteriores à Lei Federal 9656/98, são planos em extinção e os associados, que neles permanecerem, continuarão sendo assistidos nos termos deste Regimento, limitados ao teor das tabelas em apêndice.

**§Único** - Nesse modelo assistencial, não será permitida a inscrição de nenhum novo associado, conforme disposição legal (Código da Defesa do Consumidor, Artigo 54, §4º).

## SUB-SEÇÃO I

### **DAS CONTRIBUIÇÕES**

**Artigo 43** - As contribuições mensais dos associados dos planos em extinção serão reajustadas sempre que ocorrer desequilíbrio financeiro neste modelo assistencial, mediante autorização expressa da Agência Nacional de Saúde Complementar.

**Artigo 44** - Além da contribuição mensal prevista no Artigo 43 deste Regimento Interno, o associado não optante, pertencente ao Plano Básico Individual e Básico Pleno, pagará a título de fator moderador:

- I. 30 % (trinta por cento) dos valores das consultas médicas;
- II. 30% (trinta por cento) dos valores dos exames constantes da tabela "A" até 499 (quatrocentos e noventa e nove) CHs.

III. 50% (cinquenta por cento) dos valores dos exames e procedimentos especializados constantes da Tabela “A” acima de 500 (quinhentos) CHs.

**§Único:** O associado não optante pertencente ao Plano Especial terá co-participação nos procedimentos imediatamente anteriores a Internação na base de 20 (vinte) por cento conforme tabela “A” e, exames e procedimentos de rotina 30 (trinta) por cento da mesma tabela.

**Artigo 45** - Ao associado, optante pela Lei 9656/98, será aplicado reajuste de mensalidade mediante prévia autorização da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS).

**§1º** Ocorrendo o óbito do associado fica assegurado ao seu dependente (s), o direito de assumirem a titularidade do plano segundo a Lei 9656/98, bem como se responsabilizarem por contribuições ou débitos, por ventura existentes.

**§2º** Ao associado que se desvincular da contribuição à Caixa Beneficente da Polícia Militar ou em caso da APAS - Sorocaba/Votorantim atuar como OPS, será incluído em sua mensalidade, o valor do repasse recebido da Cruz Azul de São Paulo calculado pela média do total arrecadado de todos os associados Policiais Militares e Pensionistas conforme Lei 472/74.

## SEÇÃO II

### **MODELO ASSISTENCIAL OFERECIDO PELA APAS - SOROCABA/VOTORANTIM AOS ASSOCIADOS INSCRITOS CONFORME LEI FEDERAL 9656/98, NOS PLANOS PADRÃO, TOP, PRATA E OURO.**

**Artigo 46** - Todos os procedimentos envolvendo os associados que fizeram e aos que vierem a fazer adesão ao novo sistema de assistência médica hospitalar, criado pela Lei Federal 9656/98, regular-se-ão pelas disposições contidas nesta seção, concomitantemente com o que disciplina as tabelas do Anexo “B”, específicas em apêndice.

**§ Único:**- A prestação de assistência médica hospitalar prevista neste Regimento, disporá sobre:

- I. As condições gerais de adesão e manutenção do serviço assistencial;
- II. Os serviços compreendidos pela cobertura assistencial;
- III. As limitações e exclusões de cobertura;
- IV. A dinâmica de atendimento;
- V. As carências;
- VI. As contribuições, reajustes e formas de pagamento;
- VII. A vigência, prorrogação, penalidades e rescisão;
- VIII. A área de abrangência da cobertura assistencial;
- IX. Os estabelecimentos e os profissionais contratados ou conveniados para a prestação dos serviços.

## SEÇÃO III

### **SISTEMA DE PLANOS DE SAÚDE**

1. **Plano Padrão** - Associado (policial ou Pensionista) que se inscreve para obtenção de assistência médica, com internação em quarto com até 03 (três) leitos, para si e seus dependentes, com contribuição mensal cobrada por faixa etária, per capita e com co-participação de 30 % (trinta por cento) sobre exames e procedimentos. A internação hospitalar não terá ressarcimento.
2. **Plano Top** - Associado (Policial ou Pensionista) que se inscreve para obtenção de

assistência médica, com internação em apartamento privativo, para si e seus dependentes, com contribuição mensal cobrada por faixa etária, per capita e com co-participação de 30% (trinta por cento) sobre consultas, exames e procedimentos. A internação hospitalar não terá ressarcimento.

3. **Plano Básico Individual (em extinção)** - Associado sem dependentes, que se inscreve para obtenção de benefícios somente para si, com mensalidade cobrada por faixa etária, acomodação hospitalar em enfermaria e ressarcimento conforme Tabelas constantes do Anexo A
4. **Plano Básico Pleno (em extinção)** - Associado que se inscreve para obtenção de benefícios para si e seus dependentes, com mensalidade cobrada por faixa etária do titular, acomodação hospitalar em enfermaria e ressarcimento.
5. **Plano Especial (em extinção)** - Associado que se inscreve para obtenção de benefícios para si e seus dependentes, com mensalidade cobrada por faixa etária e per capita, acomodação hospitalar em apartamento.
6. **Plano Prata** - Associado civil que se inscreve na condição de assemelhado ou facultativo, para obtenção de assistência médica, para si e seus dependentes, com contribuição mensal cobrada por faixa etária, per capita e hospitalar em quarto enfermaria.
7. **Plano Ouro** - Associado civil que se inscreve na condição de assemelhado ou facultativo, para obtenção de assistência médica para si e seus dependentes, com contribuição mensal por faixa etária, per capita e acomodação hospitalar em apartamento.

§1º Os planos de assistência médica hospitalar da APAS –Sorocaba/Votorantim, serão adquiridos por meio de proposta de adesão e contrato firmado entre as partes, do qual constarão, as coberturas, exclusões, assistências médicas hospitalares e franquias para especialidades não abrangidas pelo mesmo.

§2º Os associados deverão zelar pelo cumprimento de todas as normas estatutárias e regimentais, defendendo os interesses da Associação, para benefício de todo o quadro associativo.

§3º Compete ao Associado reclamar para a Administração sobre atendimentos inadequados por parte das Unidades conveniadas.

#### **SEÇÃO IV** **DA DINÂMICA DE ATENDIMENTO**

**Artigo 47** - Os usuários terão, para seu atendimento, profissionais credenciados pela APAS - Sorocaba/Votorantim.

§ **Único** - Nos exames de análises clínicas e procedimentos mantidos pela APAS - Sorocaba/Votorantim (SEADI), os associados disporão de atendimentos privilegiados e custos reduzidos. O encaminhamento à rede credenciada dependerá de prévia autorização.

**Artigo 48** - A APAS - Sorocaba/Votorantim divulgará aos associados, por meio de relação, às identificações dos médicos credenciados com os respectivos endereços e especialidades, serviços complementares de diagnose, terapias e hospitais contratados.

§1º A relação de que trata este artigo será periodicamente atualizada, visando à informação criteriosa aos titulares, sobre órgãos e profissionais credenciados;

§2º À APAS – Sorocaba/Votorantim fica reservado o direito de, a qualquer tempo, cancelar o credenciamento com profissionais e órgãos clínicos, bem como credenciar novos serviços, objetivando aprimorar novos atendimentos;

- §3º** Qualquer atendimento após a cessação do credenciamento, previamente divulgada aos associados, será de exclusiva responsabilidade destes;
- §4º** Quanto aos atendimentos iniciados, a APAS-Sorocaba/Votorantim cessará a cobertura no último dia da vigência do credenciamento; correndo, a partir daí as despesas por conta do usuário se, notificado, discordar em aceitar outro órgão conveniado.

**Artigo 49** - Para fazer uso dos serviços assistenciais, o associado deverá observar os seguintes procedimentos:

- I. Consulta:** O usuário dirigir-se-á à sede da APAS - Sorocaba/Votorantim ou a outro ponto de atendimento da entidade instalado em Filial ou de representação, onde far-se-á a expedição de guia para o atendimento médico pré-agendado pelo usuário, mediante a apresentação da credencial da APAS - Sorocaba/Votorantim, acompanhada de um documento de identificação do associado usuário e/ou dependente;
- II. Exames complementares:** De posse do pedido médico para exames complementares, o associado deverá proceder da mesma forma descrita no inciso anterior;
- III. Internações:** Nas internações para tratamento clínico, o interessado, de posse do pedido médico de Internação, procederá de modo idêntico ao disposto nos incisos anteriores;
- IV. Internações ou atendimento de urgência ou emergência:** Nos atendimentos fora do horário comercial, o interessado procurará os estabelecimentos conveniados, onde assinará a Guia de Emergência ali disponível;
- V. Cirurgias:** O interessado, de posse do pedido médico, deverá dirigir-se à sede da APAS - Sorocaba/Votorantim, onde será feito o agendamento da cirurgia eletiva e, em casos de cirurgias de urgência, o pedido médico deverá vir acompanhado de Laudo, justificando o procedimento a ser realizado, para análise do Médico Auditor da APAS - Sorocaba/ Votorantim;
- VI. Para cirurgias de alto grau de complexidade:** conforme tabela específica em anexo, será elaborado protocolo de atendimento, o qual norteará a seqüência dos procedimentos.
- VII. Os atendimentos de urgência e emergência** deverão ser analisados pelo médico auditor no período de 48 (quarenta e oito) horas, considerando-se, para tal, os dias úteis subsequentes. O auditor deverá emitir parecer levando em conta o diagnóstico, o relatório médico e a entrevista com o usuário.

## **SEÇÃO V**

### **DA ASSISTÊNCIA E LIMITAÇÕES**

**Artigo 50** - O associado terá direito à cobertura dos seguintes procedimentos, nos locais onde a APAS - Sorocaba/Votorantim mantenha rede conveniada:

- I.** Consultas médicas;
- II.** Exames complementares;
- III.** Procedimentos ambulatoriais;
- IV.** Internação;
- V.** Atendimento de urgência e emergência; e
- VI.** Obstetrícia.

**Artigo 51** - A internação hospitalar para os integrantes dos Planos Top e Ouro, será em quarto individual, com cobertura integral das seguintes despesas:

- I.** honorários dos médicos conveniados, desde que decorrentes de internações cobertas



- pela APAS - Sorocaba/ Votorantim;
- II. Diárias hospitalares;
  - III. Anestesia;
  - IV. Sala de Cirurgia e Parto;
  - V. Medicação prescrita por médico credenciado durante o período de internação, exceto se decorrente de procedimentos não assegurados.
  - VI. Exames e testes requisitados pelo médico conveniado assistente, no atendimento ao paciente internado, desde que assegurada a cobertura; e
  - VII. Oxigênio.

**Artigo 52** - A internação hospitalar na rede credenciada, para os integrantes dos Planos Padrão e Prata, será em quarto coletivo com até 03 (três) leitos, com cobertura integral das despesas constantes do artigo 50.

**Artigo 53** - A internação hospitalar na rede credenciada, para os associados dos Planos não regulamentados (em extinção), será a seguinte:

- I. **Plano Especial:** quarto particular, com cobertura integral das despesas constantes do artigo 50, observando-se o limite de 45 (quarenta e cinco) dias por usuário/ano civil, não cumulativos e não transferíveis.

As internações em UTI serão asseguradas até o limite de 10 (dez) dias, por usuário/ano civil.

- II. **Plano Individual Básico e Básico Pleno** - em quarto coletivo até 03 (três) leitos, com cobertura de 80% (oitenta por cento) das despesas referidas no artigo 50, observando-se o limite de 10 (dez) dias por usuário/ano civil, não cumulativos e não transferíveis. As internações em UTI serão asseguradas até o limite de 10 (dez) dias por usuário/ano civil, também com a cobertura de 80% (oitenta por cento) das despesas.

**Artigo 54** - Havendo opção do associado por acomodação hospitalar superior à padronizada, a APAS - Sorocaba/Votorantim cobrirá apenas o valor da acomodação pactuada com os conveniados, segundo o tipo de Plano adquirido.

§1º A diferença de preços entre a acomodação assegurada e a efetivamente utilizada deverá ser paga pelo usuário diretamente ao hospital, na ocasião do atendimento.

§2º A APAS –Sorocaba/Votorantim cobrirá somente os honorários médicos correspondentes ao atendimento, conforme plano adquirido, cabendo ao usuário, optante pela acomodação acima da assegurada, o pagamento, ao médico, da diferença de honorários, sem nenhuma intervenção da Entidade.

## SEÇÃO VI

### DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

**Artigo 55** - Os associados terão garantidos, para si e seus dependentes, todos os atendimentos oferecidos pela Associação, segundo o que estipula cada Plano, para consultas, exames laboratoriais e internações, se for o caso.

**Artigo 56** - O associado na categoria Nato poderá tornar-se beneficiário do sistema APAS mediante opção pelos Planos Padrão ou Top.

§1º O associado na categoria de assemelhado tornar-se-á beneficiário do sistema APAS mediante opção pelos Planos Prata ou Plano Ouro.



**Artigo 57** - O Policial Militar da ativa, o inativo, a Pensionista da Caixa Beneficente e o Assemelhado, terão direito a inscreverem-se como associados da APAS- Sorocaba/Votorantim, mediante o preenchimento da proposta de adesão e mensalidade correspondente à categoria estatutária, se for o caso, com carência de atendimento.

**§1º** O pagamento de jóia, quando devido, será na base de 80% (oitenta por cento) da mensalidade.

**Artigo 58** - Os planos de Assistência Médica Hospitalar aprovados em Assembléia Geral Ordinária de 27AGO97 (Básico Individual, Pleno e Especial), de 31AGO99 (PRATA E OURO) e 01AGO00(PADRÃO E TOP), terão contribuição mensal por faixa etária, acomodação hospitalar e co-participação, conforme o plano escolhido, constantes nos Anexos "A" e "B" deste Regimento Interno.

## DO PROCESSO ELEITORAL

**Artigo 59** - Poderá participar de processo eleitoral, o associado (a), pertencente à categoria Nato, inscrito nos planos regulamentados pela Lei Federal nº 9656/98, com mais de 2 (dois) anos de filiação.

**§ Único** - No ato da inscrição o associado terá que declarar em documento, que não incorre nas exigências elencadas na Resolução nº.11 da Agencia Nacional de Saúde.

**Artigo 60** - O associado só poderá se candidatar à cargo da Diretoria Executiva se tiver comprovado o exercício de 02 (dois) anos na função de administrador na área de Saúde ou o cargo correspondente na Administração Pública.

**§ Único** - O associado que exerce no serviço ativo da Policia Militar do Estado de São Paulo, cargo de Comando ou se inativo, tenha exercido tal cargo, preenche a condição exigida no Caput do Artigo 60.

**Artigo 61** - A Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal, serão eleitos em Assembléia Geral, por meio de voto secreto, ou por aclamação em caso de chapa única. Os eleitos exercerão seus mandatos por um período de 04 (quatro) anos, podendo seus membros ser candidatos à reeleição, uma única vez para o mesmo cargo.

**Artigo 62** - A Comissão Eleitoral, designada pela Diretoria Executiva, 60 (sessenta) dias antes da eleição, terá os poderes e meios necessários, para organizar e realizar o pleito eleitoral, conforme regulamentado neste Regimento Interno.

**§ Único** - A Comissão Eleitoral será formada por 05 (cinco) associados que estejam em gozo dos direitos sociais, que não exerçam cargos na APAS, não sejam candidatos ou parentes destes e pertençam aos planos regulamentados pela Lei Federal 9656/98.

**Artigo 63** - A Comissão Eleitoral considerar-se-á empossada logo que designada e, dissolvida com a proclamação dos resultados.

**Artigo 64** - Até 30 (trinta) dias antes das eleições, o candidato à presidência da APAS, deverá registrar sua chapa completa, na Secretaria da APAS- Sorocaba/Votorantim.

## DAS PENALIDADES

**Artigo 65** - Ao associado ou dependente que infringir, disposições legais, estatutárias e

regimentais, será aplicada a pena de advertência escrita.

**§1º** A aplicação de três advertências cumulativas do mesmo associado ou dependente culminará com a demissão ex-ofício do quadro associativo.

**§2º** No uso indevido do sistema de saúde pelo associado ou dependente, havendo envolvimento de pecúnia, será aplicada a pena de demissão do quadro associativo, e ressarcimento integral da despesa efetuada.

**Artigo 66** - A atitude desrespeitosa do associado ou dependente, para com funcionários da APAS - Sorocaba/Votorantim, corpo clínico credenciado, representantes de instituições conveniadas e diretores da entidade será apenada com demissão do quadro associativo.

**§1º** Ao associado caberá amplo direito de defesa, bem como a responsabilidade pelo dependente, nas infrações estatutárias e regimentais.

**Artigo 67** - Será excluído o associado que por período superior a 60 (sessenta) dias consecutivos, não satisfazer as contribuições, desde que, já notificadas por correspondência com aviso de recebimento (AR), e não quitar os débitos nos 30 (trinta) dias subseqüentes.

Sorocaba, 25 de outubro de 2.017

José Maria Ruas  
Subten PM – 1º Secretário

Silvério Leme Filho  
Cel PM – Presidente

**REGIMENTO INTERNO**  
**ANEXO – A – PLANOS ANTIGOS**  
**TABELAS DE CO-PARTICIPAÇÃO**

A Co-participação dos associados não optantes pela Lei Federal nº 9656/98 (Planos Antigos), para o custeio das despesas com assistência médica hospitalar efetivamente prestada, pela APAS – Sorocaba/Votorantim, conforme normas baixadas pela Diretoria Executiva, face ao disposto no Artigo 65 do Estatuto e Artigo 44 do Regimento Interno, dar-se-á da seguinte forma:

**SERVIÇOS PRÓPRIOS**  
**TABELA DE SERVIÇOS EXECUTADOS NA APAS/SEADI**

**1 TABELA I**

- 1.1 Análises e Patologia Clínica
- 1.2 Ultra-sonografia
- 1.3 Densitometria
- 1.4 Ecocardiograma
- 1.5 Eletrocardiograma
- 1.6 RX não contrastado
- 1.7 Outros Exames e procedimentos.

**PLANO BÁSICO INDIVIDUAL E BÁSICO PLENO**

APAS- Sorocaba/Votorantim 90%                      Associado 10%

**PLANO ESPECIAL**

APAS – Sorocaba/Votorantim 90%                      Associado 10%

**OBSERVAÇÃO:-** Para os exames e procedimentos mantidos por meio de serviços próprios pela APAS – Sorocaba/Votorantim, quando, por opção do associado ou dependente, forem realizados na Rede Credenciada da cidade de Sorocaba, a Co-participação será de 50% (cinquenta por cento).

**2 II**

- 2.1 Consultas Médicas

**PLANO BÁSICO INDIVIDUAL E BÁSICO PLENO .....30%**

**PLANO ESPECIAL**

- a) Associado – 02 (duas) consultas/mês gratuitas ou 06 (seis) ao ano.

**3 TABELA III - EXAMES, PROCEDIMENTOS E ANÁLISES CLÍNICAS ATÉ 499 CHs:**

- 3.1 Anatomia Patológica e Citopatologia
- 3.2 Eletroencefalografia e Neurofisiologia
- 3.3 Medicina Física e Reabilitação (Limite de 10 sessões por mês e por procedimento)
- 3.4 Genética
- 3.5 Hemoterapia
- 3.6 Patologia Clínica – 28.01.002- 7 a 28.15.030-9
- 3.7 Tisiopneumologia – 29.02.001-8 a 29.02.018 – 2 e 29.02.020-4 a 29.02.027-1
- 3.8 Ultra-sonografia

#### **PLANO BÁSICO INDIVIDUAL E BÁSICO PLENO**

APAS – Sorocaba/Votorantim 70%                      Associado 30%

#### **PLANO ESPECIAL**

APAS – Sorocaba/Votorantim 70%                      Associado 30%

**OBSERVAÇÃO:** Os exames, procedimentos e análises clínicas realizados anteriormente às internações serão ressarcidos à APAS em de 20% (vinte por cento) do valor total, quando realizadas por associados e dependentes inscritos no Plano Especial.

#### **4    TABELA IV - EXAMES ESPECIALIZADOS**

##### **4.0    Cardiologia**

- 4.1 Ecocardiograma
- 4.2 Dimensional com mapeamento de fluxo a cores – 20.01.014-1
- 4.3 Ecodoppler de carótidas – 20.01.021-4
- 4.4 Ecodoppler transeofágico – 20.01.022-2
- 4.5 Ecodoppler transoperatório epicárdio – 20.01.022-2
- 4.6 Ecodoppler transoperatório epicárdio – 20.01.023-0

##### **5    Eletroencefalografia e Neurofisiologia**

- 5.1 Polissonografia – 22.01.014-9
- 5.2 Estudo P-300 – 22.01.018-1
- 5.3 Mapeamento Cerebral com potencial evocado – 22.01.019-0
- 5.4 Mapeamento Cerebral com Eletroencefalograma – 22.01.020-3
- 5.5 Polissonografia com determinação variáveis ventilatórias, oximetria e ECG – 29.02.019-0
- 5.6 Teste Cardiopulmonar de exercício 29.02.028-0

##### **6    Endoscopia Digestiva**

- 6.1 Colangiopancreatografia retrógrada – 23.01.001-0
- 6.2 Colonoscopia – 23.01.002-9
- 6.3 Endoscopia Digestiva Alta – 23.01.003-7

##### **7    Endoscopia Cirúrgica**

- 7.0 Endoscopia Cirúrgica – 23.02.000-8 a 23.02.024-5
- 7.1 Colocação de próteses coledociana endoscópica – 23.02.001-6
- 7.2 Introdução endoscópica de próteses esofageanas – 23.02.006-7
- 7.3 Papilotomia endoscópica – 23.02.008-3
- 7.4 Polipectomia de colon – 23.02.009-1

- 7.5 Diverticuectomia do esôfago – 23.02.011-3
- 7.6 Gastrostomia endoscópica – 23.02.012-1
- 7.7 Descompressão colônica ´por colonoscopia – 23.02.022-9

## **8 Endoscopia Peroral**

- 8.0 Endoscopia Peroral – 24.01.000 – 6 a 24.03.010-4
- 8.1 Laringoscopia Direta – 24.01.005-7
- 8.2 Laringoscopia com Lazer – 24.01.006-5

## **9 Brônquios**

- 9.1 Broncoscopia Flexível – 24.03.009-0
- 9.2 Broncoscopia Flexível com exérese – 24.03.010-7

## **10 Genética**

- 10.0 Genética – 26.01.003-0 a 26.02.005-0
- 10.1 Cariótipo com bandas – 26.02.003-3

## **11 Patologia Clínica**

- 11.0 Patologia Clínica
- 11.1 Anticorpos Anti-HTLV III (HIV)

## **12 Quimioterapia**

- 12.0 Quimioterapia (Todas) – 30.01.000-4 a 30.02.004-2

## **13 Medicina Nuclear**

- 13.0 Medicina Nuclear – 31.01.001-6 a 31.12.049-0
- 13.1 Cintilografia do Miocárdio – 31.01.002-4
- 13.2 Cintilografia do Miocárdio Perusão – 31.01.004-0
- 13.3 Cintilografia sincronizada em repouso – 31.01.005-7
- 13.4 Cintilografia sincronizada em esforço – 31.01.006-7
- 13.5 Hemorragias não ativas – 31.01.009-1
- 13.6 Esvaziamento esofágico – 31.02.006-2 31.02.007-0 31.02.008-9
- 13.7 Refluxo gastro esofágico – 31.02.009-7
- 13.8 Pesquisa de Metástase Corpo – 31.03.003-3
- 13.9 Estudo Renal Dinâmico – 31.04.008-0
- 13.10 Absorção Vit.B12 - 31.05.001-8
- 13.11 Perusão Cerebral – 31.07.008-6
- 13.12 Cintilografia c/Gálio 67 – 31.08.001-4
- 13.13 Linfocintilografia – 31.08
- 13.14 Qualificação da captação Gálio 67 - 31.08.003-0
- 13.15 Aspiração pulmonar – 31.09.001-0
- 13.16 Tratamento do câncer da tireóide – 31.10.003-1
- 13.17 Tratamento de Metástase óssea - 31.10.005-8
- 13.18 Imuno Cintilografia – 31.11.003-7
- 13.19 Cintilografia com MIBG – 31.11.004-5
- 13.20 Densitometria – 31.11.006-1

## **14 Radiodiagnóstico**

- 14.0 Radiodiagnóstico
- 14.1 Neuro radiologia – 32.10.001-9 a 32.10.016-7
- 14.2 Angiografias - 32.12.001-0 a 32.12.014-1

14.3 Radiologia Intervencionista – 32.13.001-5 a 32.13.049-0

14.4 Radioterapia – 35.01.001-0 a 35.02.007-5

**15 Ultra-sonografia**

15.0 Ultra-sonografia

15.1 Transvaginal p/controle ovulação – 33.01.020-0

15.2 Estudo de 03 ou mais vasos com Doppler – 33.01.023-4

15.3 Estudo com Doppler colorido – 30.01.024-2

**16 Tomografia**

16.0 Tomografia (todas) – 34.01.001-7 a 34.01.013-0

**17 Radioterapia**

17.0 Radioterapia – 35.01.001-0 a 35.02.007-8

**18 Ressonância Magnética**

18.0 Ressonância Magnética – 36.01.001- 4 a 36.01.018-9

**19 Outros**

19.1 Biopsia Aspirativa

19.2 Cateterismo

19.3 Litotripsia

19.4 Mapeamento Cerebral

19.5 Renografia-

19.6 Acupuntura

**PLANOS BÁSICO INDIVIDUAL, BÁSICO PLENO**

APAS – Sorocaba/Votorantim 50% Associado 50%

**PLANO ESPECIAL**

APAS – Sorocaba/Votorantim 70% Associado 30%

OBSERVAÇÃO: Acupuntura - Plano Especial 50%

**20 TABELA V**

20.0 Internações Hospitalares – Planos Antigos

20.1 Internação Clínica – 10 (dez) dias por diagnóstico

20.2 Internação U.T.I – 10 (dez) dias por diagnóstico

20.3 Pequena Cirurgia – 02 (dois) dias

20.4 Média Cirurgia – 03 (três) dias

20.5 Grande Cirurgia – 06 (seis) dias

20.6 Parto Normal – 02 (dois) dias

20.7 Parto Cesárea – 03 (três) dias

20.8 Os dias de Internação excedentes ao limite estabelecido serão cobrados a base de 100% (cem por cento) do associado.

**PLANOS BÁSICO INDIVIDUAL E BÁSICO PLENO – CO-PARTICIPAÇÃO**

APAS – Sorocaba/Votorantim: 80%

Associado: 20%

## 21 TABELA VI

- 21.0 Internações Hospitalares – Plano Antigo
- 21.1 Internação Clínica – 45 (quarenta e cinco) dias
- 21.2 Internação U.T.I – 10 (dez) dias
- 21.3 Pequena cirurgia - 02 (dois) dias
- 21.4 Média Cirurgia – 03 (três) dias
- 21.5 Grande Cirurgia – 06 (seis) dias
- 21.6 Parto Normal – 02 (dois) dias
- 21.7 Parto Cesária – 03 (três) dias

### PLANO ESPECIAL – CO-PARTICIPAÇÃO

APAS – Sorocaba/Votorantim: 100%

Associado: 00%

### OBSERVAÇÕES:

- 1- Nos Planos Básico Individual e Básico Pleno, as internações clínicas ou cirúrgicas estão limitadas a 10 (dez) dias consecutivos por Patologia. O período excedente será cobrado do associado.
- 2- No Plano Especial as internações clínicas ou cirúrgicas estão limitadas a 45 (quarenta e cinco) dias anuais, subseqüentes ou não. O período excedente será cobrado do associado.
- 3- Nas cirurgias Vídeo-Laparoscópicas não são cobertos o uso de materiais especiais ou importados. Será cobrado taxa do material utilizado.
- 4- Nas internações hospitalares, os pacientes que optarem por acomodação superior à que têm direito, deverão:
  - a) Quando internados na Cruz Azul:
    - Efetuar depósito prévio, referente à diferença de acomodação do paciente, mais a diária do acompanhante.
  - b) Quando internados em Hospital conveniado:
    - Efetuar o pagamento de eventuais diferenças, diretamente ao prestador de serviço.

## 22 TABELA VI - OFTALMOLOGIA

- 22.0 Diagnose (exames)

### PLANOS BÁSICO INDIVIDUAL, BÁSICO PLENO E ESPECIAL

APAS-Sorocaba/Votorantim: 70%

Associado: 30%

## 23 **Cirurgia**

- 23.0 Cirurgia
- 23.1 Facetomia (cirurgia sem implante de LIO)
- 23.2 Calásio (cirurgia)
- 23.3 Pterígio (cirurgia)

### PLANO BÁSICO INDIVIDUAL E BÁSICO PLENO

APAS-Sorocaba/Votorantim: 80%                      Associado: 20%

### **PLANO ESPECIAL**

APAS-Sorocaba/Votorantim: 100%                      Associado: 00%

### **OBSERVAÇÃO**

- 1- O custo da aquisição de LIO (Lente Intra-Ocular) será por conta do associado.
- 2- Ceratotomia (miopia) e Estrabismo não contam com cobertura nos Planos Básico Individual, Básico Pleno e Especial.

### **24 TABELA VII - Exclusões:**

- 24.1 Atendimento em clínica de Psicologia;
- 24.2 Tratamento Odontológico;
- 24.3 Despesas extraordinárias (taxas de uso de televisores, interurbanos, revistas, jornais, serviços extras de lavanderia, nutrição, etc);
- 24.4 Fonoaudiologia, Foniatria, Ludo terapia;
- 24.5 Terapia Ocupacional;
- 24.6 Materiais Especiais;
- 24.7 Próteses e Órteses;
- 24.8 Cirurgia Plástica com a finalidade estética;
- 24.9 Analgesia de Parto Normal;
- 24.10 Procedimentos médicos não constantes da Tabela AMB/92, e adotados pelo Sistema APAS;
- 24.11 Implantes e Transplantes;
- 24.12 Cintilografias Miocárdias, Hepáticas e Ósseas;
- 24.13 Exames de Cardiologia não invasivos: Stress, Eco, Ecodoppler Fetal ou com Mapeamento de Fluxo a Cores, Holter de Pressão, Eco cardiograma e Ecodoppler Transeofágico, Ecodoppler Transefágico Epicárdio ou Esofágico e Eletrograma do feixe de Hiss;
- 24.14 Tratamentos decorrentes de acidentes, lesões, doenças e quaisquer eventos provocados por embriaguez, entorpecentes, psicotrópicos, tentativa de suicídio, atos ilícitos devidamente comprovados, interrupções de gravidez provocadas e suas conseqüências imediatas ou tardias;
- 24.15 Cirurgia Plástica ou outros tratamentos Clínicos ou Cirúrgicos com finalidade estética, exceto quando necessários à restauração de funções de algum órgão ou membro;
- 24.16 Tratamentos clínicos ou cirúrgicos com finalidade Social, relacionados a métodos de concepção ou de anticoncepção;
- 24.17 Tratamentos Clínicos ou cirúrgicos não éticos;
- 24.18 Tratamentos de senilidade, rejuvenescimento, repouso, convalescença, abrasão química, emagrecimento estético e suas conseqüências;
- 24.19 Despesas com doadores de órgãos, diálise e hemodiálise em pacientes crônicos, transplantes e implantes, salvo os autólogos;
- 24.20 Tratamentos por dependência química (droga, álcool, fumo, etc...), psicanálise, sonoterapia, psicoterapia, terapia ocupacional, ludoterapia, psicologia e fonoaudiologia;
- 24.21 Enfermagem em caráter particular, seja em regime hospitalar ou domiciliar;
- 24.22 "CHECK-UP" preventivo, exames periódicos e todos os exames com finalidade de "CHECK-UP"
- 24.23 Escleroterapia, laserterapia e microcirurgias de varizes;



- 24.24 Utilização de medicamentos não reconhecidos pelo Serviço Nacional de Fiscalização de Medicina e Farmácia;
- 24.25 Laparoscopias cirúrgicas;
- 24.26 Remoção para consultas e para exames;
- 24.27 Vacinas ou outros medicamentos preventivos;
- 24.28 Tratamento de reabilitação em pacientes portadores de patologias crônicas ou com seqüelas já adquiridas.;
- 24.29 Eximer Laser e Ceratotomia;
- 24.30 Bera, Densitometria Óssea;
- 24.31 Angioplastia, Arteriografias Digitais, radio cirurgias;
- 24.32 Tratamentos por Câmera Hiperbárica;
- 24.33 Estudos hemodinâmicos, Estudos Urodinâmicos;
- 24.34 Impotência Sexual;
- 24.35 Atendimento a pacientes crônicos que necessitem permanecer internados: só terão direito à cobertura desses procedimentos por ocasião de intercorrências ou agudizações das Patologias que apresentarem;
- 24.36 Estão excluídos, também, todos os procedimentos médicos não previstos na tabela específica, da Associação Médica do Brasil-AMB/92.
- 24.37 Tratamento Hospitalar para portadores de moléstias profissionais.
- 24.38 Tratamento Geriátrico, Internações Sociais de Geriatria.
- 24.39 Tratamento e Internações para Repouso, Rejuvenescimento ou Emagrecimento Estético.
- 24.40 Enfermagem em caráter particular, residencial ou não.
- 24.41 Fornecimento de óculos, lentes de contato, implante de lentes aparelhos de surdez.
- 24.42 Transplantes, implantes e reimplantes de qualquer natureza.
- 24.43 Tratamento Hospitalar de moléstias incuráveis tais como tumores malignos em fase na qual não haja necessidade de tratamento hospitalar.
- 24.44 Fornecimento de próteses odontológicas de qualquer natureza, inclusive facial, tratamento e aparelhos ortodônticos, radiografias panorâmicas, tele radiografia, fotografia e slides.
- 24.45 Tratamento psiquiátrico de doenças mentais de qualquer natureza, inclusive internações.
- 24.46 Tratamento especializado e internação de pacientes excepcionais e dependentes de álcool ou drogas.
- 24.47 Tratamento de moléstias infecto-contagiosas de notificação, bem como a da Síndrome da Imunodeficiência Adquirida (AIDS).
- 24.48 e órteses de qualquer natureza.
- 24.49 Diálises e Hemodiálises.
- 24.50 Transporte em Ambulância.

**OBSERVAÇÃO:**

- 1- As exclusões acima referem-se aos Planos: Básico Individual, Básico Pleno e Especial

**REGIMENTO INTERNO**  
**ANEXO - B – LEI 9656/98**

**TABELAS DE CO-PARTICIPAÇÃO**

A Co-participação dos associados optantes pela Lei Federal 9656/98 (Planos Novos), para o custeio das despesas com assistência médica hospitalar efetivamente prestada pela APAS – Sorocaba/Votorantim, conforme normas baixadas pela Diretoria Executiva, face ao disposto no Artigo 65 do Estatuto e Artigo 46.do Regimento Interno, dar-se-á como se segue:

**SERVIÇOS PRÓPRIOS**

**TABELA I**  
**SERVIÇOS EXECUTADOS NA APAS/SEADI**

- 1.0 APAS/SEADI
- 1.1 Análises e Patologia Clínica
- 1.2 Ultrassonografia
- 1.3 Densitometria
- 1.4 Ecocardiograma
- 1.5 Eletrocardiograma
- 1.6 RX não contrastado

**PLANOS PADRÃO E TOP**

APAS - Sorocaba/Votorantim 90%                      Associado 10%

**PLANOS PRATA E OURO**

APAS – Sorocaba/Votorantim 100%                      Associado 00%

**OBSERVAÇÃO:**

Para os exames e procedimentos mantidos por meio de serviços próprios pela APAS – Sorocaba/Votorantim, quando por opção do associado ou dependente, forem realizados na Rede Credenciada da cidade de Sorocaba, a co-participação será de 50% (cinquenta) por cento.

**TABELA II**

- 2.0 Consultas
- 2.1 Consultas Médicas

**PLANOS PADRÃO E TOP**

APAS – Sorocaba/Votorantim 70%                      Associado 30%

**PLANOS PRATA E OURO**

APAS – Sorocaba/Votorantim 100%                      Associado 00%

**TABELA III**

- 3.0 , Exames e Análises Análises Clínicas
- 3.2 Anestesiologia

- 3.3 Alergologia
- 3.4 Anatomia Patológica e Citopatologica
- 3.5 Cardiologia Diagnose
- 3.6 Eletroencefalografia e Neurofisiologia
- 3.7 Endoscopia Digestiva
- 3.8 Endoscopia Peroral
- 3.9 Medicina Física e Reabilitação
- 3.10 Genética
- 3.11 Hemoterapia
- 3.12 Patologia Clínica
- 3.13 Tisiopneumologia
- 3.14 Quimioterapia do Câncer
- 3.15 Medicina Nuclear
- 3.16 Radiodiagnóstico
- 3.17 Ultrassonografia
- 3.18 Tomografia Computadorizada
- 3.19 Radioterapia
- 3.20 Ressonância Magnética

**PLANOS PADRÃO E TOP**

APAS – Sorocaba/Votorantim 70%                      Associado 30%

**PLANOS PRATA E OURO**

APAS – Sorocaba/Votorantim 100%                      Associado 00%

**TABELA IV**

- 4.0 Internações Hospitalares
- 4.1 Internações Clínicas
- 4.2 Internações Cirúrgica
- 4.3 Internações em U.T.I

**PLANOS PADRÃO, TOP, PRATA E OURO**

APAS – Sorocaba/Votorantim 100%                      Associado 00%

**OBSERVAÇÕES:**

- 1- As internações cirúrgicas de alta complexidade devem obedecer ao protocolo para sua liberação(autorização).
- 2- As cirurgias Bariátricas estão sujeitas ao que estabelece o protocolo APAS, para a sua liberação. Os associados deverão recorrer aos médicos, psicólogo e nutricionista previamente designados.
- 3- Cirurgia plástica corretora, decorrente de cirurgia Bariátrica terá a co-participação do associado na base de 50 % (cinquenta por cento) da despesa médica/hospitalar.

Sorocaba, 25 de outubro de 2.017

José Maria Ruas  
Subten PM – 1º Secretário

Silvério Leme Filho  
Cel PM – Presidente